



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 173, DE 28 DE JANEIRO DE 2004.

“ Institui o Ensino Fundamental de 05 (cinco) anos na Rede Municipal de Ensino de São José da Barra ”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de São José da Barra terá duração de 05 (cinco) anos e será organizado em cinco séries, cada uma com duração de 01 (um) ano letivo.

§ 1º - Serão garantidos aos alunos que necessitam, estudos de enriquecimento curricular paralelo e contínuo, ao longo do desenvolvimento de cada série, assegurando a todos aprendizagem efetiva e de qualidade.

Parágrafo Único – Nos anos iniciais a organização escolar do Ensino Fundamental passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

Fase Introdutória

1ª Série do Ensino Fundamental

2ª Série do Ensino Fundamental

3ª Série do Ensino Fundamental

4ª Série do Ensino Fundamental

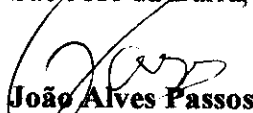
Art. 2º - Os alunos da Rede Municipal de Ensino que concluíram o Pré-Escolar de 05 anos de idade no ano letivo de 2003, e que ainda não tiverem completados 06 anos de idade até 30 de abril de 2004, ficam com suas vagas asseguradas para o ingresso na Fase Introdutória, no ano letivo de 2004.

Art. 3º - As escolas municipais poderão desenvolver, em parceria com instituições públicas e privadas projetos de atividades sócio-educativas e culturais para enriquecimento do currículo escolar conforme Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 4º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida na Rede Municipal de Ensino para crianças de quatro a cinco anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 28 de janeiro de 2004.


João Alves Passos
Prefeito Municipal